



Constituição do Estado de Alagoas

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 11/94**

**DA NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 95  
DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE  
ALAGOAS.**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,** no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIII do art. 79 da Constituição do Estado de Alagoas, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1º** O § 3º do Art. 95 da Constituição do Estado de Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

**NOTA:**

*Houve um erro material. Não deve existir a vírgula após a palavra “Alagoas”.*

“.....

Art. 3º A escolha ou a aprovação do nome para Conselheiro do Tribunal de Contas será realizada em sessão especialmente designada para esse fim e convocada, impreterivelmente, pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou seu substituto legal, até 20 (vinte) dias após a existência da vaga.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**NOTA:**

*Houve um erro material. Não deve existir crase antes da palavra “disposições”.*

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
ALAGOAS,** em 24 de agosto 1994.